



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 021, de 15 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chorozinho a firmar convênios com os órgãos e entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

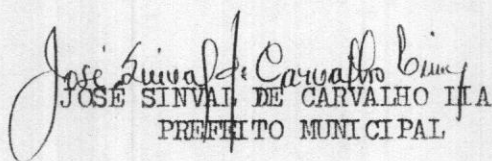
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os órgãos e entidades a seguir indicados:

- I - Convênio de Comandato com o Banco do Brasil S/A, cabendo a Prefeitura a responsabilidade do pagamento do imóvel onde funcionará o Posto Avançado de Chorozinho.
- II - Convênio com a PROBAL, cabendo a Prefeitura a responsabilidade do aluguel do imóvel onde funcionará.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo primeiro desta Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 15 de agosto de 1989.


JOSE SIVALDO DE CARVALHO IIA
PREFEITO MUNICIPAL